



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.700/92, DE 18 DE AGOSTO DE 1.992.

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único - A cobertura de crédito autorizado no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:- Guias Sarjetas e pavimentação Asfáltica.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de Agosto de 1.992.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2...

Publica e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume, na data' supra.


RAILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Secretaria Substituta.